



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1256/2021
Data: 12/08/2021 - Horário: 09:04
Legislativo

Projeto de Lei nº _____/2021

**VEDA A CONFERÊNCIA DE PRODUTOS
SEM A ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR
EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
APÓS O PAGAMENTO NO CAIXA.**

Art. 1º - Os mercados, supermercados e hipermercados estabelecidos no Estado de Alagoas, sejam eles de varejo, atacado ou venda mista, são proibidos de conferir os produtos adquiridos e devidamente pagos pelo consumidor após o atendimento no caixa do estabelecimento sem que haja sua anuência.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no caput devem afixar, em local visível, cartazes com o seguinte teor, acompanhado de menção a esta Lei: “É PROIBIDA A CONFERÊNCIA DE MERCADORIAS SEM ANUÊNCIA DO CLIENTE APÓS O PAGAMENTO NOS CAIXAS DESTA EMPRESA.”

Art. 3º - O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízos das demais sanções legal ou administrativamente previstas:

I - advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito a multas;

II - multa de até 500 Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL).

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
11 de agosto de 2021.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder MDB

Endereço: Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL, 57020-130
gabinete.ronaldomedeiros@gmail.com



/ronaldonaopara



@ronaldo_medeiros



@dep_ronaldom



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição discute a vedação a mercados, supermercados e hipermercados estabelecidos no Estado de Alagoas, sejam eles de varejo, atacado ou venda mista, de conferir os produtos adquiridos e devidamente pagos pelo consumidor após o atendimento no caixa do estabelecimento sem que haja sua anuência, prática conhecida como “revista na porta do mercado”.

Tal proposição encontra respaldo no fato de que muitos profissionais dos estabelecimentos comerciais impedem a saída do consumidor dos referidos mercados sem que haja a conferência, produto a produto, das compras que estão nos carrinhos dos consumidores, mesmo quando já foi realizado o pagamento no caixa. Com isso, a maioria dos consumidores é constrangida com uma prática de vistoria ilegal e abusiva, pois demonstra desconfiança da parte dos mercados com os clientes, transmitindo a imagem de que os referidos estabelecimentos consideram possível que o consumidor coloque mercadorias no carrinho para levar para suas casas sem que elas tenham sido pagas, o que tacitamente lhes rotula suspeito de prática ilícita.

Decerto não se versa, aqui, sobre uma proibição de que os estabelecimentos criem mecanismos de segurança para coibir práticas ilícitas, de forma que, desde que haja a anuência do consumidor, não há o que se falar na incidência da presente proposição. No entanto, outros mecanismos, como o uso de câmeras de segurança, por exemplo, atuam no sentido de promover a coibição dessas práticas sem que, para tanto, se utilize de um meio vexatório para os consumidores.

Assim, o que ora se roga aos pares desta Casa Legislativa é pela aprovação, em sua integralidade, da presente proposta. Fazendo assim, cumpre-se o mister dever de proteger as relações de consumo e promover a garantia à vida privada, à honra e à imagem, como demonstra o artigo 5º, X da Constituição Federal Brasileira.

É a proposição.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder MDB

Endereço: Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL, 57020-130
gabinete.ronaldomedeiros@gmail.com